



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 5º Esta Lei não se aplica a atos praticados por menores de 18 (dezoito) anos, cuja responsabilização segue a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de março de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 36/2026 - PROTOCOLO: 1611/2026 - 23/03/2026 - 09:27 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: DPTJ-25FH-AN4V-2XXAY



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, estabelece a exigência de idoneidade moral para a investidura, nomeação, posse, exercício e contratação para cargos, empregos, funções públicas e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública do Município de Pirassununga, bem como no âmbito dos consórcios públicos e consórcios intermunicipais dos quais o Município faça parte, vedando o ingresso e a permanência de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crime de maus-tratos contra animais, conforme a legislação federal vigente.

A proposta possui natureza administrativa e principiológica, não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não trata do regime jurídico de servidores e não gera impacto orçamentário, não se inserindo, portanto, nas matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Limita-se a estabelecer requisito objetivo de idoneidade moral, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto não cria sanções penais nem amplia os efeitos da condenação criminal, restringindo-se a disciplinar, no âmbito administrativo municipal, os reflexos de condenação definitiva, respeitando o devido processo legal e a presunção de inocência. A medida possui prazo determinado durante o cumprimento da pena e por até cinco anos após seu término, afastando qualquer caráter perpétuo.

A iniciativa reforça a moralidade administrativa e a confiança da sociedade no Poder Público, considerando que a condenação por maus-tratos contra animais revela conduta incompatível com o exercício da função pública. Além disso, a proposta não se aplica a atos praticados por menores de 18 anos, observando a legislação vigente.

Dessa forma, trata-se de medida constitucional, legal e socialmente relevante, voltada ao fortalecimento da ética e da responsabilidade na Administração Pública Municipal, abrangendo também as estruturas administrativas compartilhadas por meio de consórcios públicos e intermunicipais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da presente proposição.

Pirassununga, 23 de março de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DP7J25FHAN4V2XAY>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DP7J-25FH-AN4V-2XAY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 36/2026 - PROTOCOLO: 1611/2026 - 23/03/2026 - 09:27 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: DP7J-25FH-AN4V-2XAY